



## EDITAL N° 004/2022 – PROPEDH / DAE

### COMODATO DE *SMARTPHONES*

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), visando colaborar com a superação das desigualdades financeiras e garantir condições mínimas que contribuam com a formação de estudantes da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020

### TORNA PÚBLICO

O processo de seleção de estudantes para empréstimo (em contrato de comodato) de telefone celular (*smartphone*), nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, para a realização de atividades pedagógicas.

#### 1. FINALIDADE

**1.1** O presente Edital tem por finalidade a democratização e a ampliação das condições de permanência estudantil, proporcionando a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, recursos técnicos para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

**1.2** O presente Edital consiste em viabilizar, a estudantes de graduação e pós-graduação, o empréstimo (em contrato de comodato) de 01 (um) aparelho de telefone celular (*smartphone*), a fim de viabilizar o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

**1.2.1** A vigência do empréstimo (em contrato de comodato) do aparelho de telefone celular (*smartphone*) compreende o período em que for estudante da Unespar, ou seja, com matrícula regular nos cursos de graduação ou pós-graduação.

#### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** Este edital tem por objetivo criar um cadastro de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unespar, que necessitem de empréstimo (contrato de comodato) de telefone celular (*smartphone*) para a realização de atividades pedagógicas.

**2.2** A inscrição neste edital não garante o empréstimo do aparelho de forma imediata ou futura.



2.3 Caso o número de inscrições exceda o quantitativo de aparelhos disponíveis possíveis para empréstimo, uma classificação será gerada, podendo haver lista de espera.

### 3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 O presente Edital destina-se a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação da Unespar.

### 4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Poderão se inscrever estudantes com renda familiar *per capita* bruta (soma dos rendimentos brutos de todas as pessoas da casa, dividida pelo número de residentes) de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

4.2. Estudantes que recebem a Bolsa Permanência deverão preencher o Formulário de Inscrição, conforme o descrito no item 5.1., entretanto, não precisarão apresentar documentação comprobatória.

4.3 Estudantes que se inscreverem neste Edital assumem toda a responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às normas de devolução do recurso recebido.

### 5. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição para o presente Edital será *on-line*, de responsabilidade do/a estudante, que deverá acessar o Formulário de Inscrição contido no endereço eletrônico: <https://inclusaodigital.unespar.edu.br/>

5.2 Caberá ao/à estudante preencher todas as informações solicitadas e anexar a documentação comprobatória, conforme a situação descrita a seguir:

**5.2.1 Declaração de Matrícula** – Estudantes dos cursos de graduação poderão emitir sua declaração em formato (.pdf) por meio do SIGES, clicando, no menu superior, em *Solicitação de Serviço > Abrir nova solicitação > em Serviço*, selecionar: DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DIGITAL (COM QR CODE);



**5.2.1.1** Estudantes de pós-graduação deverão providenciar declaração junto ao respectivo programa;

**5.2.2** Cópia Digital (.jpg ou .pdf) do **RG** e **CPF** ou **CNH**;

**5.2.3** Cópia Digital (.jpg ou .pdf) de **Comprovante de Endereço** (documento comprobatório válido, como: contas de água, luz, telefone celular ou fixo; contrato de aluguel ou declaração do proprietário ou locatário que o estudante reside no imóvel; declaração do Imposto de Renda relativo ao último; fatura de cartão de crédito; multa de trânsito; registro de licenciamento de veículos etc., enfim, quaisquer desses documentos, em nome próprio ou em nome dos pais ou responsável legal, desde que comprovada a relação de dependência com o/a estudante).

**5.3** As inscrições atenderão ao seguinte Cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Período</b>
Inscrições on-line: <a href="https://inclusaodigital.unespar.edu.br/">https://inclusaodigital.unespar.edu.br/</a>	Fluxo Contínuo
Divulgação dos Resultados dos (as) estudantes habilitados (as).	Até o dia 15 de cada mês
Efetivação do empréstimo (contrato de comodato) dos telefones e/ou pacote de dados (acessos móveis)	A ser definido pela Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de cada <i>campus</i>

## **6. AVALIAÇÃO E RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** A análise será feita pelas Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) dos *campi* em parceria com as Comissões de Seleção Locais, que avaliarão as inscrições e respectiva documentação, conforme a somatória de pontos estabelecidos no quadro do **Anexo A – Pontuação para Classificação**.

**6.2** Caso haja empate, serão utilizados como critérios de desempate:

**6.2.1** Menor renda familiar *per capita* bruta.

**6.2.2** Estudantes com matrícula no último ano do curso (4<sup>a</sup> ou 5<sup>a</sup> série para os cursos anuais; 7<sup>o</sup> ou 8<sup>o</sup> período para os cursos semestrais; último ano da pós-graduação).



**6.2.3** Estudante de pele negra (preta ou parda) e/ou indígena e/ou com deficiência (física, motora, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou transtorno do espectro autista nos termos do Decreto n. 5.296 de 21/12/2004 e da Lei n. 12.764 de 27/03/2012).

**6.2.4** Maior idade (ano, mês e dia).

**6.3** Caberá à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), junto às Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) e as Comissões de Seleção Local, deliberarem sobre casos específicos de desempate.

## **7. DOS RESULTADOS**

**7.1** Os resultados das solicitações serão publicados na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), no endereço [www.unespar.edu.br/estudantes](http://www.unespar.edu.br/estudantes) até o dia 15 de cada mês.

**7.2** As Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs), de cada *campus*, entrarão em contato com estudantes contemplados/as pelo benefício, a fim de estabelecer data e local para entrega do aparelho celular (*smartphone*).

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO EMPRÉSTIMO, DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO E DADOS MÓVEIS PARA ACESSO À INTERNET**

**8.1** O empréstimo do *smartphone* será efetivado ao/à estudante mediante assinatura de Termo de Empréstimo e Responsabilidade que será fornecido pela Unespar.

**8.2** O empréstimo do *smartphone* é pessoal e intransferível, sendo o/a estudante responsável direto pela sua guarda e conservação, responsabilizando-se por utilizá-lo com zelo e prezando pelo bom uso do patrimônio.

**8.2.1** Em caso de roubo ou furto, o/a estudante deverá fazer um boletim de ocorrência e encaminhar imediatamente à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de seu *campus*, que tomará as providências.

**8.3** Qualquer dano ou avaria identificada no equipamento, não decorrente do desgaste natural, durante o período de empréstimo (contrato de comodato) será de reponsabilidade do/a estudante, sendo-lhe proibido abri-lo, formatá-lo ou realizar manutenções por conta própria.



**8.4** O/A estudante é responsável pela guarda e uso do equipamento desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução.

**8.5** Não procedendo a devolução do equipamento, a Unespar notificará o/a estudante que terá até 3 (três) dias úteis para justificar o atraso e realizar a devolução. Não o fazendo, a Unespar fará o bloqueio do equipamento e registro de boletim de ocorrência.

**8.6** Estudante que cancelar ou trancar a matrícula deverá informar a Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs), que agendará a devolução do equipamento.

**8.6.1** Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, o(a) estudante que emprestou o equipamento *smartphone* deverá devolvê-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis.

**8.6.2** Quando da conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, o(a) estudante que estiver de posse do *smartphone* deverá igualmente proceder à devolução do aparelho.

**8.7** O/A estudante deverá devolver o equipamento mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DA UNESPAR**

**9.1** A instituição providenciará a operacionalização do empréstimo do equipamento e coleta da assinatura no Termo de Comodato (empréstimo de uso) de responsabilidade do Patrimônio da Unespar, bem como do recebimento quando da sua devolução, realizando o devido protocolo de devolução.

**9.2** A Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) procederá a verificação técnica de conformidade e dará ciência da devolução do *smartphone* ao Setor de Patrimônio do *campus*.

**9.3** Constatado dano ou avaria no equipamento, a Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) deverá informar ao setor responsável para que tome as medidas cabíveis.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Este edital poderá ser suspenso a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Unespar, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.



**10.1** As informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do/a estudante.

**10.2** Ao se inscrever no edital, o/a estudante assume a ciência de que a omissão de informação, ou a falsa declaração, são consideradas faltas graves, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica.

**10.3** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), em parceria com as chefias das Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) dos *campi* da Unespar e a Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

**aa. DAE/PROPEDH**

Curitiba/PR, 18 de Julho de 2022.



**ANEXO A**  
**PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO**

Estudante Indígena (ingressantes pela Lei Estadual nº 13.134/2001, modificada pela Lei Estadual 14.995 de 2006)	Este item será comprovado pelas declarações contidas na matrícula (via SIGES) e/ou no formulário.	3
Estudante de pele negra (Preta ou Parda)		
Estudante com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou transtorno do espectro autista nos termos do Decreto n. 5.296 de 21/12/2004 e da Lei n. 12.764 de 27/03/2012)	Este item será comprovado pelas declarações contidas na matrícula, pela comissão organizadora (via SIGES) e/ou por envio de atestado médico, em caso de estudante com deficiência que não tenha enviado atestado médico no ato da matrícula.	3
Estudante matriculado/a no último ano do curso (4ª ou 5ª série para os cursos anuais; 7º ou 8º período para cursos semestrais)	Este item será comprovado pela declaração de matrícula, pela comissão organizadora.	3
Menor renda familiar <i>per capita</i> bruta	Este item será comprovado pelas declarações contidas na matrícula (via SIGES) e/ou no formulário.	3